

CONTRATO N.º 1/2021

**AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
SISTEMAS PROTÓTIPO DE MONITORIZAÇÃO E ALARME DE CO₂ E H₂S**

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, celebraram o presente contrato de fornecimento de bens, os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: CIVISA - Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores, com sede no Campus Universitário de Ponta Delgada, Edifício do Complexo Científico, 3.º Andar, Ala Sul, Rua Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada, com o número de identificação fiscal 512106444, representado neste ato por *Expurgado de dados pessoais*, na qualidade de Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão n.º *Expurgado*, válido até *Expurgado* emitido pelas autoridades competentes da República Portuguesa, ao abrigo de competências delegadas pela Direção, em reunião de 4 de novembro de 2020.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: WEST SYSTEMS s.r.l, com sede em Via don Primo Mazzolari n.º 25, Zona Ind. La Bianca, 56025 Pontedera (PI) - Itália, com o número o número de identificação fiscal 1071300501, representada neste ato por *Expurgado*, residente na *Expurgado*, titular do documento de identificação n.º *Expurgado*, válido até *Expurgado*, emitido pelas autoridades competentes da República Italiana, na qualidade de seu representante legal.-----

O presente contrato é celebrado nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente contrato compreende as cláusulas resultantes do procedimento pré-contratual efetuado pelo Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA), no âmbito do procedimento de ajuste direto para aquisição de aquisição de componentes para reparação e manutenção de sistemas protótipo de monitorização e alarme de CO₂ e H₂S.-----

Assinada digitalmente por

36ICZoKd/kTdWN4=

Data: 2021.02.09 15:54:21 CET

1/5

...0ynh8DJUz8R

2. O objeto do contrato consiste na aquisição de equipamento informático, para diferentes redes e sistemas de monitorização, incluindo:-----

a. Para o Sistema de monitorização e alarme de CO₂ e H₂S das Caldeiras da Ribeira Grande (ilha de São Miguel):-----

- i. 2 (dois) detetores de CO₂, modelo *Drager PIR 7200*, com suporte para instalação em paredes;-----
- ii. 1 (um) detetor de CO₂, modelo *Drager PIR 7200*, com unidade de alarme integrada e suporte para instalação em paredes;-----
- iii. 3 (três) unidades de alarme ótico-acústico, com suporte para instalação em paredes (uma especificamente dedicada ao sistema de H₂S);-----
- iv. 4 (quatro) controladores lógicos programáveis *Moeller Easy Safety* para o sistema de monitorização;-----
- v. 5 (cinco) módulos de condicionamento de sinal PR para visores do sistema de monitorização;-----
- vi. 2 (duas) bateria 12 V 12 Ah para sistema de monitorização;-----
- vii. 6 (seis) packs de 10 fusíveis 10X38 4A 500V para sistema de monitorização;-----
- viii. 3 (três) packs de 10 fusíveis 10A 32V para sistema de monitorização;-----
- ix. 1 (uma) fonte de alimentação ininterrupta DC-UPS *PULS Dimension UB10.241*, para sistema de monitorização;-----
- x. 3 (três) detetores de H₂S, modelo *Drager Polytron 7000*;-----
- xi. 6 (seis) células eletroquímicas para detetor de H₂S (modelo *Drager Polytron 7000*);-----

b. Rede de estações permanentes de fluxo de CO₂:-----

- i. 5 (cinco) motores DC para ventoinha de câmara de acumulação de estação de fluxo de CO₂;-----
- ii. 1 (um) router GSM 3G/4G *Teltonika RUT955* para comunicação com estação de monitorização de fluxo CO₂ no solo;-----
- iii. 2 (duas) placas com visor LCD e teclado para estação de fluxo de CO₂.-----

c. Sistema de monitorização e alarme de CO₂ da Furna do Enxofre (ilha Graciosa):-

- i. 1 (uma) câmara de acumulação (adaptada para o sistema de monitorização e alarme de CO₂ da Furna do Enxofre);-----
- ii. 1 (uma) Placa-fonte de alimentação de 12 V para atualização do sistema de monitorização e alarme de CO₂ da Furna do Enxofre.-----

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado.-----

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:-----

- a. o Caderno de Encargos;-----
- b. a proposta adjudicada.-----

Assinada digitalmente por

36ICZoKd/kTdWN4=
Data: 2021.02.09 15:54:21 CET

2/5
.0ynh8DJUz8R

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.-----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato vigorará até um prazo máximo de 6 (seis) meses após a data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias previstas na lei que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 4.ª

Gestão do contrato

1. Apenas são válidas as comunicações relativas à execução do Contrato efetuadas por correio eletrónico entre os responsáveis designados pelas partes.-----
2. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante designa como Gestor do Contrato o Doutor Rui Tiago Fernandes Marques, Presidente da Direção do CIVISA, com endereço de correio eletrónico rui.tf.marques@azores.gov.pt e número de telefone +351 296 650147.-----

Cláusula 5.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do CIVISA, sita no Edifício do Complexo Científico da Universidade dos Açores, Ala Sul, 3.º Andar, Rua Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada, Açores, Portugal.-----

Cláusula 6.ª

Prazos para a entrega dos bens

Os bens objeto do contrato são entregues até um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura de contrato.-----

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o CIVISA deve pagar ao fornecedor o preço global constante da proposta adjudicada, a qual não pode ultrapassar o valor de 33.000,00 € (trinta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.-----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CIVISA, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo CIVISA, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo CIVISA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.-----
3. Em caso de discordância por parte do CIVISA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.-----

Cláusula 9.ª

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de deliberação da Direção do CIVISA a autorizar a despesa, bem como a abertura do procedimento a 4 de novembro de 2020 e por despacho da Presidente do CIVISA a adjudicar a aquisição a 5 de fevereiro de 2021.-----
2. A minuta do Contrato foi aprovada por despacho da Presidente do CIVISA, a 5 de fevereiro de 2021, ao abrigo de competências delegadas pela Direção, conforme deliberação tomada

Assinada digitalmente por

36lCZoKd/kTdWN4=
Data: 2021.02.09 15:54:21 CET

4/5
.0ynh8DJUz8R

em reunião de 4 de novembro de 2020.-----

3. O Segundo Outorgante apresentou a documentação requerida, de acordo com o disposto nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).-----
4. Verificou-se a identidade das partes intervenientes neste contrato pela exibição dos respetivos Cartões de Identificação.-----
5. O presente Contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que rubricaram todas as páginas e assinaram a última.-----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Digitally signed by -----

Date: 2021.02.09 13:01:43 WET

-----Expurgado-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

-----Expurgado-----

Assinada digitalmente por

(
36lCZoKd/kTdWN4=

Date: 2021.02.09 15:54:21 CET

5/5
0ynh8DJUz8R

AJUSTE DIRETO N.º AD/03/CIVISA/2020

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PROTÓTIPO DE MONITORIZAÇÃO E ALARME DE CO₂ E H₂S

AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, ALTERADO E
REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO (RETIFICADO
PELAS DECLARAÇÕES DE RETIFICAÇÃO N.º 36-A/2017, DE 30 DE OUTUBRO E N.º
42/2017, DE 30 DE NOVEMBRO)

CADERNO DE ENCARGOS

Assinada digitalmente por

36ICZoKd/kTdWN4=

Data: 2021.02.09 15:54:21 CET

.0ynh8DJUz8R

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual efetuado pelo Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA), no âmbito do Ajuste Direto para aquisição de componentes para reparação e manutenção de sistemas protótipo de monitorização e alarme de CO₂ e H₂S.
2. O objeto do contrato consiste na aquisição de componentes para reparação e manutenção de sistemas protótipo de monitorização e alarme de CO₂ e H₂S, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato a celebrar integra:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos eventualmente identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, se os houver.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato vigorará até um prazo máximo de 6 meses, incluindo a realização dos respetivos testes de funcionamento, em conformidade com os termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Gestão do contrato

1. Apenas são válidas as comunicações relativas à execução do Contrato efetuadas por correio eletrónico entre os responsáveis designados pelas partes.

Assinada digitalmente por

36ICZoKd/kTdWN4=
Data: 2021.02.09 15:54:21 CET

3R

2. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante designa como Gestor do Contrato o *Expurgado*, Presidente da Direção do CIVISA, com endereço de correio eletrónico rui.tf.marques@azores.gov.pt e número de telefone+ 351 296 650147.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª
Obrigações gerais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) identificar o interlocutor com o CIVISA para todas as fases de execução do contrato;
 - b) entregar nas instalações do CIVISA, em Ponta Delgada, o material adquirido especificado na cláusula 1.ª e no Anexo Técnico do Caderno de Encargos;
 - c) garantir que os equipamentos adquiridos estão dotados de todo o material necessário para os objetivos a que se destinam e para o seu correto funcionamento;
 - d) garantir o fornecimento de toda a formação e informação técnica necessária para a operação autónoma dos equipamentos por parte dos técnicos do CIVISA.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao CIVISA os bens com as características, especificações e requisitos técnicos constantes do Anexo Técnico do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e ser acompanhados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento, designadamente dos manuais de instalação e operação.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o CIVISA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Assinada digitalmente por
36ICZoKd/kTdWN4=
Data: 2021.02.09 15:54:21 CET

10ynh8DJUz8R

Cláusula 7.^a
Local para a prestação de serviços

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do CIVISA, sita no Edifício do Complexo Científico da Universidade dos Açores, 3.º andar – ala sul, Rua Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada, Açores, Portugal.

Cláusula 8.^a
Prazos para a entrega dos bens

Os bens objeto do contrato são entregues até um prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 9.^a
Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o CIVISA procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, prospectivamente, se estes correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo Técnico ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os bens objeto do contrato.

Cláusula 10.^a
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo ao presente Caderno de Encargos, o CIVISA deve disso informar o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo CIVISA, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o CIVISA procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.^a
Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida,

Assinado digitalmente por
CIVISA
361C20K0/KT0WNA=

Data: 2021.02.09 15:54:21 CET

no prazo máximo de 8 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelo CIVISA, sendo uma cópia remetida ao fornecedor.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o CIVISA, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 12.^a

Conformidade e garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de um ano a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) o fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) a desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) o fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) o transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) a mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o CIVISA tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo CIVISA e sem grave inconveniente para este, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. Nos casos em que os defeitos ou discrepâncias impeçam a utilização do equipamento em condições de funcionamento consideradas pelo CIVISA como suficientes, o fornecedor obriga-se a substituí-lo temporariamente até à sua completa reparação ou retificação ou, em alternativa, a garantir o acesso local a equipamento equivalente.

Cláusula 13.^a

Garantia de continuidade durante a vida útil dos bens

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico, ou apresentar alternativas compatíveis para o fornecimento e substituição de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato ao longo da vida útil dos bens, determinado de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Assinada digitalmente por

36lCZoKd/kTdWN4=

Data: 2021.02.09 15:54:21 CET

10ynh8DJUz8R

**Subsecção II
Dever de sigilo****Cláusula 14.^a
Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, a que tiver acesso (ou, de que tome conhecimento) ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 15.^a
Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de dados pessoais e de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Secção II
Obrigações do CIVISA****Cláusula 16.^a
Obrigações gerais do CIVISA**

O CIVISA obriga-se a informar o prestador de serviços, num prazo de 15 dias a contar da data da assinatura do contrato, qual o elemento responsável por si nomeado para coordenar o processo.

**Cláusula 17.^a
Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos equipamentos e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o CIVISA deve pagar ao fornecedor o preço global constante da proposta adjudicada, a qual não pode ultrapassar o valor de 33.100,00 € (trinta e três mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CIVISA, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças.

Assinado eletronicamente por
61NCH86-1A35F158172429938104015565105118911Jz8R
361C20Ka/kTGVN4=
Data: 2021.02.09 15:54:21 CET

Cláusula 18.^a
Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo CIVISA, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo CIVISA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.
3. Em caso de discordância por parte do CIVISA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CIVISA pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 0,6% do custo do bem em causa por cada dia de atraso;
 - b) pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do custo do bem em causa;
 - c) pelo incumprimento da obrigação de garantir o funcionamento dos bens durante o seu tempo de vida útil, até 20% do custo do bem em causa.
2. O valor cumulativo das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato.
3. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e se o CIVISA decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o valor cumulativo das penalizações é elevado para 30%.
4. Ao valor da pena pecuniária são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CIVISA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. O CIVISA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Assinada digitalmente por

36ICZoKd/kTdWN4=

Data: 2021.02.09 15:54:21 CET

10ynh8DJUz8R

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CIVISA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, situações decorrentes de perigos naturais, tecnológicos ou sociais, designadamente, tremores de terra, erupções vulcânicas, tempestades, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a
Resolução por parte do CIVISA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o CIVISA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dois meses, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

Data: 2021.02.09 15:54:21 CET

Cláusula 22.^a
Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao CIVISA que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV
Seguros

Cláusula 23.^a
Seguros do prestador de serviços

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relacionados com o transporte dos bens até ao local de entrega definido no presente Caderno de Encargos e dos elementos da equipa por si afetos à prestação de serviço.
2. O CIVISA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 24.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 25.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços ou a cessão da sua posição contratual depende da autorização do CIVISA, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Assinado eletronicamente por
36ICZoKd/kTdWN4=
Data: 2021.02.09 15:54:21 CET

.0ynh8DJUz8R

Cláusula 26.^a
Deveres de informação

Quaisquer comunicações entre o CIVISA e o adjudicatário relativas à fase de formação de contrato, bem como na fase de execução do contrato são efetuadas através da plataforma eletrónica de compras públicas acinGov (www.acingov.pt).

Cláusula 27.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para a sede de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Assinada digitalmente por

36lCZoKd/kTdWN4=
Data: 2021.02.09 15:54:21 CET

10ynh8DJUz8R

ANEXO TÉCNICO

CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DOS BENS A ADQUIRIR

1. OBJECTO TÉCNICO

O objeto do contrato consiste na aquisição de componentes para reparação e manutenção de sistemas protótipo de monitorização e alarme de CO₂ e H₂S, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo Técnico.

2. QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS

Têm de ser fornecidos os equipamentos e acessórios nas quantidades mínimas e com especificações e requisitos técnicos definidos na tabela A.1.

Tabela A.1 – Características, quantidades, especificações e requisitos técnicos dos bens a adquirir.

Localção	Item	Quantidade	Especificações e requisitos
Sistema de monitorização e alarme de CO ₂ e H ₂ S das Caldeiras da Ribeira Grande (ilha de São Miguel)	CO ₂ detector Drager PIR 7200 for public buildings and LRA with back support to hold it into the wall	2	- Detetor de CO ₂ , modelo <i>Drager PIR 7200</i> , com suporte para instalação em paredes.
	CO ₂ detector Drager PIR 7200 with integrated alarm unit for HRA and with back support to hold it into the wall	1	- Detetor de CO ₂ , modelo <i>Drager PIR 7200</i> , com unidade de alarme integrada e suporte para instalação em paredes.
	AOS alarm unity (buildings hall; one is for the H ₂ S system)	3	- Unidade de alarme ótico-acústico, com suporte para instalação em paredes (uma especificamente dedicada ao sistema de H ₂ S).
	PLC easy safety Moeller	4	- Controlador lógico programável <i>Moeller Easy Safety</i> para o sistema de monitorização.
	PR module with display	5	- Módulo de condicionamento de sinal PR para visores do sistema de monitorização.
	Battery (12V 12Ah)	2	- Bateria 12 V 12 Ah para sistema de monitorização.
	Fuses 10X38 4A 500V (pack of 10)	6	- Pack de 10 fusíveis 10X38 4A 500V para sistema de monitorização.
	Fuses 10A 32V (pack of 10)	3	- Pack de 10 fusíveis 10A 32V para sistema de monitorização..
	Control Unity DC-UPS PULS Dimension UB10.241	1	- Fonte de alimentação ininterrupta DC-UPS PULS Dimension UB10.241, para sistema de monitorização.
	H ₂ S detector Drager Polytron 7000	3	- Detetor de H ₂ S, modelo <i>Drager Polytron 7000</i> .
	H ₂ S Electrochemical cell for Drager Polytron 7000	6	- Célula eletroquímica para detetor de H ₂ S (modelo <i>Drager Polytron 7000</i>).

Assinada digitalmente por

36ICZoKd/kTdWN4=

Data: 2021.02.09 15:54:21 CET

0ynhSDJUz8R

Tabela A.1 (continuação) – Características, quantidades, especificações e requisitos técnicos dos bens a adquirir.

Locação	Item	Quantidade	Especificações e requisitos
Rede de estações permanentes de fluxo de CO ₂	<i>Accumulation chamber fan motor ASTCFNOO</i>	5	- Motor DC para ventoinha de câmara de acumulação de estação de fluxo de CO ₂ .
	<i>Teltonika RUT955 3G/4G router</i>	1	- Router GSM 3G/4G Teltonika RUT955 para comunicação com estação de monitorização de fluxo CO ₂ no solo..
	<i>LCD and keyboard board for soil CO₂ station</i>	2	- Placa com visor LCD e teclado para estação de fluxo de CO ₂ .
Sistema de monitorização e alarme de CO ₂ da Furna do Enxofre (ilha Graciosa)	<i>Accumulation Chamber (adapted to the Furna do Enxofre lava cave monitoring system)</i>	1	- Câmara de acumulação (adaptada para o sistema de monitorização e alarme de CO ₂ da Furna do Enxofre).
	<i>12V power supply board to the Furna do Enxofre monitoring system</i>	1	- Placa-fonte de alimentação de 12 V para atualização do sistema de monitorização e alarme de CO ₂ da Furna do Enxofre.

Assinada digitalmente por

36ICZoKd/kTdWN4=
Data: 2021.02.09 15:54:21 CET

.0ynh8DJUz8R

Centro de Informação e Vigilância
Sismovulcânica dos Açores
Rua Mãe de Deus
Edifício do Complexo Científico - Ala Sul,
3º piso
9500-321 Ponta Delgada
Açores - Portugal
civisa@azores.gov.pt

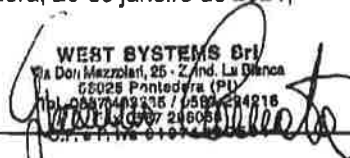
PROPOSTA

A empresa WEST SYSTEMS s.r.l., com numero de identificação fiscal 1071300501 e sede em Via don Primo Mazzolari n.º 25, Zona Ind. La Bianca, 56025 Pontedera (PI) - Itália, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de aquisição de bens móveis com a referência AD/03/CIVISA/2020, a que refere o convite datado de 6 de janeiro de 2021, obriga-se a fornecer todos os bens em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de 33.000,00 € (trinta e três mil euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a adjudicação do contrato.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Pontedera, 20 de janeiro de 2021,


WEST SYSTEMS Srl
Via Don Mazzolari, 25 - Z. Ind. La Bianca
56025 Pontedera (PI)
Tel. 0587 493315 / 0587 246082
C.F. e P.IVA 01071300501
Expurgado, Presidente

West Systems S.r.l.

Sede Legale: Via Don Mazzolari, 25 - Zona Ind. La Bianca - 56025 Pontedera (PI) - Tel. +39 0587 493315 Fax +39 0587 296068

Sede Operativa: Viale Donato Giannotti, 24 - 50126 Firenze - Tel. +39 055 686082 Fax +39 055 7251127

Sede Operativa: Via Livorno, 8/37 - 50142 Firenze - Tel. +39 055 7251127 Fax +39 055 7251127

Sede Operativa: Via Baranzate, 89 - 20026 Novate Milanese (MI) - Tel. +39 02 49467831 Fax +39 02 49467831

Sede Operativa: Via Adriano Olivetti, 24/26 - Tecnopolo Tiburtino - 00131 Roma - Tel. 06 2242 0490

C.F., P.IVA e n. iscrizione Registro Imprese 01071300501 - REA Pisa 98371

0ymk8DJUz8R

www.westgroup.eu
info@westgroup.eu

Centro de Informação e Vigilância
Sismovulcânica dos Açores
Rua Mãe de Deus
Edifício do Complexo Científico - Ala Sul,
3º piso
9500-321 Ponta Delgada
Açores - Portugal
civisa@azores.gov.pt

Objeto: Procedimento de Ajuste Direto com a ref.ª AD/03/CIVISA/2020 "Aquisição de componentes para reparação e manutenção de sistemas protótipo de monitorização e alarme de CO₂ e H₂S"

PROPOSTA DISCRIMINADA

Item	Q.	Preço	Preço total
Caldeiras da Ribeira Grande (ilha de Sao Miguel) system			
CO2 detector Drager PIR 7200 for public buildings and LRA with back support to hold it into the wall	2	€ 3.470,00	€ 6.940,00
CO2 detector Drager PIR 7200 with integrated alarm unit for HRA and with back support to hold it into the wall	1	€ 3.996,00	€ 3.996,00
AOS Alarm unity (Buildings hall; one is for the H2S system)	3	€ 415,00	€ 1.245,00
PLC Easy safety Moeller	4	€ 990,00	€ 3.960,00
PR Module with display	5	€ 90,00	€ 450,00
Battery (12V 12Ah)	2	€ 85,00	€ 170,00
Fuses 10X38 4A 500V (pack of 10)	6	€ 9,00	€ 54,00
Fuses 10A 32V (pack of 10)	3	€ 2,50	€ 7,50
Control Unity DC-UPS PULS Dimension UB10.241	1	€ 290,00	€ 290,00
H2S detector Drager Polytron 7000	3	€ 1.900,00	€ 5.700,00
H2S Electrochemical cell for Drager Polytron 7000	6	€ 649,50	€ 3.897,00
Soil CO2 flux permanent stations			
Accumulation Chamber fan motor (Fogo Volcano stations)	5	€ 270,00	€ 1.350,00
Teltonika RUT955 3G/4G router	1	€ 220,00	€ 220,00
LCD and keyboard Board for soil CO2 station	2	€ 380,00	€ 760,00
Furna do Enxofre (ilha Graciosa) System			
Accumulation Chamber (adapted to the Furna do Enxofre lava cave system)	1	€ 3.450,00	€ 3.450,00
12V Power supply board Graciosa FDE monitoring System	1	€ 90,00	€ 90,00

Total EXW € 32.579,50

Custos de transporte e seguro € 420,50

Preço Global € 33.000,00

VAT exemptions: € 33.000,00 "Non Imp. art. 72 DPR 633/72".

Validade da proposta: 66 dias

Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias após a adjudicação do contrato

Pontedera, 20 de janeiro de 2021

Expurgado Presidente

WEST SYSTEMS Srl
Via Don Mazzolari, 25 - Z. Ind. La Bianca
50025 Pontedera (PI)
Tel. +39 055 7327147 / 055 7327148
Fax +39 055 7327149
C.F. e P.IVA 01071300501

West Systems S.r.l.

Sede Legale: Via Don Mazzolari, 25 - Zona Industriale Bianca 56025 Pontedera (PI) Tel. +39 055 7327147 Fax +39 055 7327149

Sede Operativa: Viale Donato Giannotti, 24 - 50126 Firenze - Tel. +39 055 686082 Fax +39 055 686083

Sede Operativa: Via Livorno, 8/37 - 50142 Firenze - Tel. +39 055 7327147 Fax +39 055 7327148

Sede Operativa: Via Baranzate, 89 - 20026 Novate Milanese (MI) - Tel. +39 02 49467831 Fax +39 02 49467832

Sede Operativa: Via Adriano Olivetti, 24/26 - Tecnopolo Tiburtino - 00131 Roma - Tel. 06 2242 0490

C.F., P.IVA e n. iscrizione Registro Imprese 01071300501 - REA Pisa 9837.

10m82DJuz8R

www.westgroup.eu
info@westgroup.eu

